

## **PROJETO DE LEI N.º 3.285, de 1992.**

Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica.

### **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 3**

Dê-se ao **Parágrafo único do art. 6º**, da Subemenda Substitutiva adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, do Projeto de Lei nº 3.285, de 1992, a seguinte redação:

*“Art. 6.....*

*“Parágrafo Único – Na proteção e na utilização dos Ecossistemas Atlânticos serão observados os princípios da função sócio-ambiental da propriedade, da eqüidade intergeracional da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedural e da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural, às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

O direito de propriedade está assegurado constitucionalmente e não pode ser desconsiderado sobretudo nas hipóteses em que da preservação preconizada pelo artigo resulte o esvaziamento econômico da propriedade. Daí a inclusão da preservação do direito de propriedade entre os princípios enunciados neste artigo.

Sala de Sessões, em ..... de novembro de 2003



